



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.900

Dispõe sobre Regulamentação da  
Prestação de Serviços na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de  
Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 14, § 1º, alínea "d" do anexo A do Decreto  
nº 94.664, de 23 de abril de 1997,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A prestação de serviços da UFOP, executada por servidores docentes  
ou técnico-administrativos, no âmbito das Unidades e Órgãos desta Instituição, reger-se-á  
pelas normas integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, conceituam-se como  
prestação de serviços as atividades técnica, científica e cultural exercidas em caráter  
permanente ou eventual, visando a atender à comunidade externa na transferência do  
conhecimento gerado e instalado nesta Instituição, incluindo-se, neste conceito,  
assessorias e consultorias.

**Art. 2º** As atividades de prestação de serviços deverão ser desenvolvidas  
quando consideradas de interesse institucional e previamente aprovadas pelo  
Departamento executor e pelo Conselho Departamental, antes de serem enviadas ao  
Comitê de Extensão, desde que realizadas sem prejuízo das obrigações do servidor com  
esta Universidade e das atividades acadêmicas nos laboratórios e instalações em geral.

**§ 1º** - As prestações de serviços com prazo inferior a trinta dias, e cujo  
valor não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessitarão apenas de aprovação do  
Chefe do Departamento executor.



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.900

§ 2º - Somente dependerão de autorização prévia do Conselho Departamental as prestações de serviços cujos prazos de execução sejam superiores a trinta dias ou envolvam emissão de certificados com registros pela UFOP ou que ultrapassem o valor estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor citado no § 1º deste artigo será corrigido semestralmente pelo IGPM, através de Portaria do Reitor ou, por sua delegação, do Pró-Reitor de Administração.

§ 4º - Para os efeitos da autorização do § 1º deste artigo, as prestações de serviços não poderão ser desmembradas em períodos mensais ou em módulos de valores inferiores ou iguais ao fixado naquele parágrafo.

**Art. 3º** A docência, como prestação de serviços em outra Instituição, além de obedecer às normas desta Resolução, deverá ser analisada e aprovada pelo CEPE e estar vinculada a convênio interinstitucional.

**Art. 4º** A prestação de serviços deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pela Assembléia Departamental ou setor onde o servidor estiver lotado, passando a ser considerada parte integrante de suas atividades, sendo que um relatório deverá ser encaminhado àquela Assembléia até trinta dias após a sua conclusão, quando será apreciado.

**Parágrafo único.** Os relatórios citados no **caput** deste artigo integrarão o relatório de atividades do Departamento, de periodicidade semestral, e encaminhados ao Diretor de Unidade de acordo com o artigo 34, inciso IV, do Estatuto da UFOP, sendo que, no caso de Departamentos não pertencentes a Unidades, os mesmos deverão ser encaminhados à Reitoria.

**Art. 5º** Para qualquer efeito, somente a prestação de serviço registrada na Pró-Reitoria de Extensão será reconhecida por esta Universidade.



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.900

**Art. 6º** Toda atividade remunerada de prestação de serviço de servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP só poderá ser executada através de convênio com Fundação de apoio institucional ou de convênio direto com esta Universidade.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, os custos operacionais da Fundação não poderão ultrapassar dez por cento do montante do recurso financeiro arrecadado pela prestação de serviço.

**Art. 7º** Fica instituído um Fundo de Desenvolvimento Acadêmico gerido pela Pró-Reitoria de Extensão, que será utilizado, prioritariamente, para financiar programas acadêmicos não contemplados com outros recursos financeiros.

**Art. 8º** A prestação de serviço que tiver financiamento externo à UFOP deverá destinar cinco por cento do total para o Departamento ao qual a prestação de serviço está vinculada, cinco por cento para a Unidade a qual o Departamento executor está vinculado e cinco por cento para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.

**§ 1º** - Quando for necessária remuneração institucional inferior aos percentuais acima, o Chefe do Departamento se responsabilizará pelas negociações dos percentuais mencionados no **caput** deste artigo, podendo a Pró-Reitoria de Extensão, a Unidade e/ou o Departamento abrirem mão de parte ou de toda a remuneração a que têm direito.

**§ 2º** - Do total de recursos previstos no **caput** deste artigo, para efeito de cobrança das taxas mencionadas, devem ser excluídos os pagamentos efetuados pelo contratante dos serviços a Órgãos ou pessoas externas à UFOP.

**Art. 9º** As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento, desde que este não ultrapasse mensalmente o dobro da remuneração do servidor.

**Parágrafo único.** Os valores que ultrapassarem esse limite serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Acadêmico.



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 1.900

**Art. 10** A Pró-Reitoria de Extensão deverá encaminhar, anualmente, ao CEPE, para conhecimento e análise, relatório da aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento Acadêmico, discriminando a origem de receitas e despesas efetuadas.

**Art. 11** Os casos omissos serão analisados pelo CEPE, mediante parecer prévio do Comitê de Extensão.

**Art. 12** Revogam-se as Resoluções CEPE nº 1.515, de 08 de junho de 1999, e nº 1.610, de 08 de novembro de 1999.

Ouro Preto, em 07 de fevereiro de 2001.

**Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura**  
Presidente em exercício